

Resolução nº : 16000/98
Protocolo nº : 355850/98
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por maioria,

R E S O L V E :

Responder afirmativamente à presente Consulta, pela possibilidade do estabelecimento farmacêutico comercializar com a PROVOPAR, não havendo, no fato, incompatibilidade negocial, estabelecida pelo constituinte aos vereadores conforme dispõe o art.54, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, considerando o disposto no art.1º dos estatutos da PROVOPAR- Programa de Voluntariado Paranaense, onde fica muito claro que é pessoa jurídica de natureza privada, nos termos dos Pareceres nºs 205/98 e 25439/98, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Acompanharam o Relator, os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA (excepcionalmente por se tratar de questão atinente a saúde pública), NESTOR BAPTISTA e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (voto vencedor).

O Conselheiro RAFAEL IATAURO, votou pela impossibilidade pois a entidade embora de direito privado é ligada à administração, ainda pela incidência do princípio da moralidade e acompanhando as decisões anteriores desta Corte (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência